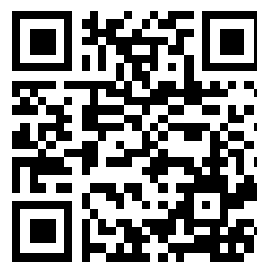


DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririáçu

**Ano V Edição Nº CDLI de 21 de Maio de
2019**

**Informações do Diário Oficial
Prefeitura Municipal de Caririáçu
José Edmilson Leite Barbosa**



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririaçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V Edição Nº CDLI de 21 de Maio de 2019

O Que é o diário oficial

O Diário Oficial do Município de Caririaçu foi criado pela Lei Nº 573/2013. Produzido em forma eletrônica e de existência prevista na própria Lei Orgânica Municipal, torna-se obrigatório para a divulgação das Leis, Decretos, Resoluções e de todos os atos oficiais dos Poderes Executivos e Legislativo do Município.

SUMÁRIO

Decreto: 16/2019

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS EFEITOS E PROCEDIMENTOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIACU – PREVCAR E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririáçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V Edição Nº CDLI de 21 de Maio de 2019

- Grupo: Atos e Normativos Legais

DECRETO Nº 16/2019,

DE 21 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS EFEITOS E PROCEDIMENTOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIÁÇU - PREVCAR E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 40 e 149, § 1º da Constituição Federal de 1988 e, pelas disposições da Lei Municipal nº 561/2013, bem com, pelas orientações dadas pela Lei Orgânica do Município de Caririáçu/CE.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto no art. 26, parágrafo 1º, da Lei nº 561/2013, que trata da escolha do Presidente do FPS;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo eleitoral para o preenchimento do Conselho Fiscal e de Administração - CFA do Regime Próprio de Previdência Social de Caririáçu - PREVCAR para os membros conforme previsto no art. 27, inciso III, da Lei nº 561/2013 e art. 4º do Regimento Interno do Conselho Fiscal e de Administração do Regime Próprio de Previdência Social de Caririáçu/CE;

CONSIDERANDO que instituído o Diário Oficial do Município, desde 2013, a publicidade dos atos administrativos se darão com a sua publicação no mesmo, ocorrendo afixação do instrumento legal em local público apenas em caso de impossibilidade de publicação no diário oficial do município;

Artigo 1º - O Processo Eleitoral para preenchimento do cargo em comissão do Presidente do FPS - Caririáçu, cargo previsto no art. 26, §1º da Lei nº 561/2013, será regido pelas disposições contidas nesse Decreto.

Artigo 2º - Para preenchimento do cargo de Presidente do FPS - Caririáçu, será elaborada lista tríplice formulada da seguinte forma:

I - O Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caririáçu/CE - SINDSMCAR, deverá apresentar, por meio de ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, 01 (um) servidor efetivo do município de Caririáçu-CE para compor a Lista Tríplice para o cargo de Presidente do FPS - Caririáçu;

II - O Presidente da Câmara Municipal de Caririáçu deverá apresentar, por meio de ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, 01 (um) servidor efetivo do município de Caririáçu-CE para compor a Lista Tríplice para o cargo de Presidente do FPS - Caririáçu;

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririáçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V Edição Nº CDLI de 21 de Maio de 2019

III - O Presidente do Conselho Fiscal e de Administração - CFA do PREVCAR, por meio de ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, 01 (um) servidor efetivo do município de Caririáçu-CE para compor a Lista Tríplice para o cargo de Presidente do FPS - Caririáçu;

§1º - A indicação ocorrerá mediante lista de servidores ativos segurados do RPPS do PREVCAR apresentada pelo Secretário Municipal de Administração, respeitado prazo para formalização da Lista Tríplice.

§2º - A indicação prevista nos incisos I, II e III, deste artigo, deverá ocorrer com até 30 (trinta) dias de antecedência do fim do mandato em curso, sendo formalizada a Lista Tríplice para escolha do Presidente do FPS - Caririáçu, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal com expedição de Portaria.

Artigo 3º - O Processo Eleitoral para preenchimento dos cargos de Conselheiro Fiscal, previsto no art. 27, inciso III, da Lei nº 561/2013 - “4 (quatro) representantes dos segurados ativos e 1 (um) representante dos inativos e pensionistas, com seus suplentes eleitos entre seus pares.”, se dará em Assembleia Geral convocada pelo Poder Executivo Municipal, onde terá publicação no Diário Oficial do Município, com até 03 (três) dias de antecedência do ato, onde se apresentarão os candidatos e serão escolhidos por aclamação dos servidores efetivos ativos e inativo, presentes na Assembleia.

Artigo 4º - A duração do mandato dos cargos de Presidente do FPS - Caririáçu será de 03 (três) anos e dos membros do Conselho Fiscal e de Administração será de 03 (três) anos:

I - Será admitida recondução por até dois períodos iguais e consecutivos para o cargo de Presidente do FPS - Caririáçu;

II - Será admitida uma recondução para as vagas de membro do Conselho Fiscal e de Administração que manifestarem o desejo em continuar no exercício de suas atribuições no mandato subsequente, observado igual critério para os suplentes;

III - Em ambos os casos o mandato será prorrogável nas hipóteses de invalidação, anulação ou atraso de eleição, devidamente justificados por força maior ocorrida durante o processo eleitoral, desde que a referida prorrogação seja realizada por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

DA ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 5º. Compete à Secretaria de Administração do Município a organização das eleições para os cargos de Conselheiro Fiscal - CFA da PREVCAR, cabendo ao Secretário Municipal de Administração:

I - Expedir Portaria designando a Comissão Eleitoral no prazo máximo de 30 (trinta) dias de antecedência do término do mandato vigente;

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririáçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V Edição Nº CDLI de 21 de Maio de 2019

II - Promover reunião para instalação da Comissão Eleitoral;

III - Assinar o Edital de convocação da eleição em conjunto com o Presidente da Comissão Eleitoral;

IV - Fiscalizar o cumprimento deste regulamento;

V - Disponibilizar material necessário à realização do pleito;

VI - Assegurar a prestação de auxílio à Comissão Eleitoral sempre que necessário;

VII - Garantir local apropriado para o livre e seguro exercício das atividades da Comissão Eleitoral bem como para realização das Eleições.

Parágrafo Único - As competências de que tratam os incisos IV e VII, poderão ser delegadas através de Portaria expedida pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 6º. As eleições serão coordenadas e realizadas por Comissão Eleitoral composta de 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, todos escolhidos dentre os segurados do RPPS, sendo:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V - 01 (um) representante escolhido pelo SINDSMCAR;

§ 1º - Os responsáveis pela indicação de representante a compor a Comissão Eleitoral, conforme previsto nos incisos I ao V, devem fazer a indicação em até 02 (dois) dias após solicitado pelo Secretário Municipal de Administração, via ofício.

§ 2º - Caso um dos responsáveis pela indicação, previstos nos inciso I a V, não o fizer no prazo disposto no § 1º deste artigo, a atribuição passará ao Secretário de Administração, que indicará um servidor segurado do RPPS da PREVCAR por sua livre escolha.

§ 3º - A Comissão Eleitoral será designada através de Portaria expedida pelo Secretário Municipal de Administração, competindo aos demais secretários indicar o membro que representará a pasta, assim como o SINDSMCAR deverá encaminhar ofício indicando o membro por ele escolhido para compor a Comissão Eleitoral, com antecedência de 02 (dois) dias após solicitação apresentada pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 7º. Compete à Comissão Eleitoral sob a supervisão e acompanhamento da Secretaria Municipal de Administração:

I - Realizar todos os procedimentos necessários à realização do pleito;

III - Participar da organização e controle dos presentes no dia do pleito, garantindo o acesso aos servidores segurados ativos e inativos ao espaço de votação;

Art. 8º. O pretense candidato, deverá no dia designado para Assembleia, realizar a inscrição de candidatura em até 01 (uma) hora antes do início da Assembleia, devendo estar munido de documentação que comprove sua situação de segurado do RPPS pela PREVCAR, apresentando contracheque ou declaração expedida pelo PREVCAR, observado o seguinte:

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririaçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V Edição Nº CDLI de 21 de Maio de 2019

I - Cada candidato poderá concorrer apenas a 01 (uma) vaga.

II - O numero de candidatos é ilimitado.

Parágrafo Único - É vedada a candidatura de chapa.

Art. 9º É considerado eleitor todo servidor público efetivo ou aposentado, vinculado ao RPPS da PREVCAR.

§1º - O voto é facultativo, não podendo terceiro exercer pelo servidor, nem mesmo por Procuração.

§2º - Cada eleitor poderá votar uma única vez, independentemente do acumulo de cargos ou aposentadoria que detenha.

Art. 10 - As eleições serão válidas independentemente do número de eleitores presentes.

Art. 11 - O resultado apurado pela Comissão Eleitoral será ratificado pelo Secretário Municipal de Administração, sendo expedida Portaria pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 31 de 01 de julho de 2013.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Caririaçu-CE, 21 de maio de 2019.

JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

*** **

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririáçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano V Edição Nº CDLI de 21 de Maio de 2019

EQUIPE DE GOVERNO

José Edmilson Leite Barbosa

Prefeito



Francisco Gomes Santana

Secretaria de Administração



Marcos Andre Leite Barbosa

Casa Civil



Lucivaldo Santana da Silva

Secretaria de Segurança Pública



José Iran da Silva

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura



Jhonatan Moraes Rodrigues

Procuradoria Geral do Município



Maysa Kelly Leite de Lavor

Secretaria de Saúde



Maria Zélia Feitosa

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania



Fabio Silva de Alcantara

Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente



Maria Joelia Correia Martins

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude



José Marcos Alves Vilar

Secretaria de Planejamento e Finanças

